

A teologia política de Carl Schmitt e Johann Baptist Metz: uma abordagem comparativa

*The political theology of Carl Schmitt
and Johann Baptist Metz:
a comparative approach*

Reynaldo Thadeu Gonçalves da Costa Segundo

Resumo

Johann Baptist Metz influenciou gerações de teólogos através do conceito de nova teologia política. Para o autor, a teologia deve ser direcionada à situação real sob a forma de crítica social em favor do ser-sujeito de todos. Como exemplo da tradicional teologia política destaca-se o jurista Carl Schmitt, associado ao regime nazista, que em sua obra *Teologia Política* define o sujeito como o soberano relacionado ao ilimitado exercício do poder com a suspensão dos direitos dos indivíduos no estado de exceção. Este artigo confronta algumas características da teologia política dos referidos autores, elucidando em que sentido a teologia de Metz pode ser definida como “nova” teologia política. Por meio da análise do conteúdo selecionado, é possível identificar através do conceito de “sujeito” as diferentes perspectivas adotadas pelos autores e que evidenciam a oposição entre a valorização do sujeito enquanto vítima em Metz e a submissão do indivíduo diante do poder do soberano em Schmitt.

Palavras-chave: Soberania. Ser-sujeito. Exceção. Solidariedade.

Abstract

Johann Baptist Metz influenced generations of theologians through the concept of new political theology. For the author, the theology must be directed to

the real situation in the form of social critic in favor of the subject-being of all. As an example of the traditional political theology, stands out the jurist Carl Schmitt, associated with the Nazi regime, who in his work *Political Theology* defines the subject as the sovereign related to the unlimited exercise of power with the suspension of the rights of individuals in the state of exception. This article addresses some characteristics of the authors' political theology, clarifying in what sense Metz's theology can be defined as a "new" political theory. Through the analysis of the selected content it is possible to identify through the concept of "subject" the different perspectives adopted by the authors which evidence the opposition between the valorization of the subject as a victim in Metz and the submission of the individual before the power of the sovereign in Schmitt

Keywords: Sovereign. Subject-being. Exception. Solidarity.

Introdução

Ao apresentar a sua concepção de teologia política como "nova", Johann Baptist Metz levantou uma crítica direcionada a modelos tradicionais da relação entre a religião cristã e o Estado. A nova teologia política não pode ser uma religião de Estado ou uma religião do soberano, mas encaminha-se para uma hermenêutica teológica de uma ética política¹ ou teologia profética da libertação.² De fato, a teologia de Metz pode ser resumida como a teologia do ser-sujeito caracterizada pela prática crítico-libertadora voltada para a transformação da realidade social almejando garantir o ser-sujeito de todos, inclusive das vítimas e dos esquecidos.

Do outro lado encontra-se o pensamento do jurista alemão Carl Schmitt, identificado com o tradicional modelo de teologia política. Esse autor concebe a ideia de soberania como o exercício ilimitado de poder no regime de exceção. Por mais que o estudioso trate o tema sob o enfoque jurídico, não é possível negligenciar o fato de que em sua obra *Teologia Política* Schmitt relacione conceitos jurídicos e teológicos, conferindo fundamento e transcendência a seu modelo político. Percebe-se que, para Schmitt, o sujeito é a autoridade soberana forte e que se manifesta à revelia dos direitos individuais.

¹ SENGER, D., Teologia política.

² VAN, W. T., Political Theology as critical theology.

Por se tratar de um artigo de interesse teológico com a finalidade de contrapor o pensamento de Metz ao de Carl Schmitt no que tange à temática da teologia política, este trabalho destaca os conceitos que Schmitt relaciona à teologia, sobretudo na obra *Teologia Política* (1922), e que permitem o confronto com o pensamento teológico-político de Metz. Leva-se em consideração o fato de que Carl Schmitt é, antes de tudo, um jurista cuja teoria aborda o conceito de soberania sob essa perspectiva. Isso implica um trabalho deveras complexo, pois almeja apresentar os elementos teológicos de uma obra onde abundam conceitos jurídicos e políticos.

A dificuldade acima mencionada não implica, necessariamente, uma perda no valor na abordagem realizada, mas evidencia o questionamento levantado por Metz acerca da natureza da teologia política. De maneira geral, esse tema comprova a simbiose sempre existente entre o Estado, a política e a religião, e os diferentes arranjos que assumem no decorrer da história. Dessa maneira, a análise do uso de categorias teológicas realizada por Carl Schmitt em sua teoria política adquire especial relevo, sobretudo em razão desse modelo ter sido considerado o suporte teórico do Reich.

Esta pesquisa constará, inicialmente, da descrição do contexto histórico da Alemanha entreguerras. Deve-se ressaltar que tal localização histórica não se limita à compreensão do pensamento de Carl Schmitt somente, pois Metz compartilha o contexto da ascensão da Alemanha nazista sob o comando de Hitler e seus efeitos traumáticos. Em sequência, serão abordadas as concepções de teologia política de Schmitt e de Metz, respectivamente, apresentando as características que permitam o confronto de ideias. Este trabalho considera que a teologia política de Metz pode ser definida como uma teologia política do ser-sujeito de todos, em contraposição à de Carl Schmitt, classificada como teologia política do soberano.

1. Contexto político da Alemanha entre guerras

O fim da I Guerra Mundial trouxe importantes consequências político-sociais para a Alemanha que estão diretamente ligadas ao conflito global seguinte. Com a abdicação do Imperador Guilherme II em novembro de 1918, um período de incerteza política se instaura na Alemanha. Enquanto grupos conservadores desejam a formação de uma monarquia constitucional, grupos socialistas pleiteiam uma república socialista e movimentos comunistas espalham revoltas pelo país. Assim se configura a complexa teia ideológico-

política na qual a nação alemã está mergulhada e que, em grande medida, serão as forças políticas presentes até o fim da República de Weimar.

Em novembro de 1918 encerra-se a I Guerra Mundial com o armistício acordado na França entre oficiais alemães e generais Aliados. Cabe aos alemães, a partir de agora, buscar um novo horizonte político para seu país através da Assembleia Constituinte, iniciada em fevereiro de 1919 e ocorrida na cidade de Weimar por questões de segurança. Entrementes, instala-se em Versalhes a Conferência de Paz de Paris para tratar dos acordos pós-guerra. A Alemanha esperava obter um novo começo a partir do Tratado, porém, os pontos apresentados foram desapontadores: a Alemanha perdia grande parte de seu território (inclusive a Alsácia-Lorena e a Prússia oriental) e suas colônias; a sua força militar é severamente reduzida e controlada; assume uma bilionária indenização de guerra; e deve aceitar o artigo 231, a cláusula de culpa, que a faz assumir toda a responsabilidade pela guerra encerrada. O Tratado de Versalhes permanecerá na memória popular como a grande humilhação do povo alemão, sinal da fraqueza política de seus representantes nas negociações e razão das crises econômicas que se seguirão.³

Em sua política interna, a Constituição promulgada em Weimar em agosto de 1919 definia o Reich como uma República Federativa semipresidencial, possuindo um órgão legislativo, a Assembleia do Reich (*Reichstag*), e tendo um Chanceler como chefe de governo. O exercício do poder era equilibrado pela forte figura do Presidente, eleito por voto universal e direto, com mandato de 7 anos, faculdade para dissolver o parlamento e convocar novas eleições, poder de nomear e demitir o Chanceler e, sobretudo, o poder que lhe conferia o Artigo 48 de suspender as garantias e direitos fundamentais em caso de grave ameaça à ordem e segurança pública.⁴

³ A humilhação da Alemanha com o Tratado de Versalhes e o armistício de novembro de 1918 alimentarão o forte revanchismo de grupos políticos alemães contra os “criminosos de novembro”, ligados à elite democrática da República, acusados, sobretudo, nos inflamados discursos de Hitler.

⁴ Martins elenca alguns dos poderes do Presidente: “O Presidente poderia suspender, total ou parcialmente, os seguintes direitos fundamentais: a inviolabilidade do domicílio, da correspondência, das ligações telefônicas e telegráficas; a liberdade dos cidadãos traduzida no direito de informação do preso quanto aos motivos e à autoridade responsável por sua prisão, bem como o direito de reclamar desta; a liberdade de expressão por palavra, escrita ou oral, por imagem ou por qualquer outro meio; o direito à reunião pacífica; o direito à livre associação e o direito de propriedade”. MARTINS, A. C., *O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar*, p. 25.

Além da organização do Reich, a Constituição de Weimar adotou demandas dos vários segmentos sociais que compunham a complexa colcha política de então. O Estado estabelecia uma série de direitos, sobretudo trabalhistas, atendendo aos anseios de partidos de cunho social, e assim “um estado de bem-estar social estava agora na agenda dos alemães”.⁵ A Constituição eleva as expectativas da sociedade alemã que deverá defrontar-se, porém, com a dura realidade de um país completamente devastado pela crise econômica. Logo em 1923, a República sofrerá um surto hiperinflacionário, e em 1929 a crise da bolsa de valores americana terá um impacto avassalador no país.⁶ Altamente dependente de empréstimos de bancos americanos, a Alemanha mergulhará no desemprego e na pobreza.

As crises ocorridas na Alemanha após a I Guerra são acompanhadas de forte instabilidade política. Os mecanismos previstos na Constituição para o Presidente do Reich foram utilizados, sobretudo quanto à dissolução do parlamento.⁷ As eleições sucessivamente convocadas apontam para o significativo crescimento do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP), o Partido Nazista, que angariou a confiança da população e de importantes segmentos da sociedade como industriais, financistas e militares, vislumbrando, com chances reais, a candidatura à presidência.

O desfecho do período da República Weimar ocorre em 1933, quando, em meio a fortes desentendimentos e sucessivas demissões de Chanceleres, o nome de Hitler é apontado para assumir o cargo. O novo Chanceler da Alemanha assume em

⁵ DYNIEWICZ, L. G., Estado de exceção como ruptura, p. 32. Ainda conforme a autora, “essa será a segunda constituição no mundo que irá, por um lado, garantir direitos que exigem prestações negativas do Estado, para que os indivíduos tenham liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade de ir e vir, dentre outras que devem ser respeitadas; enquanto que, por outro lado, será necessária uma prestação positiva do Estado, principalmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas, que foram conquistados como um meio de se amenizar as forças revolucionárias que se instalavam no país”. DYNIEWICZ, L. G., Estado de exceção como ruptura, p. 31.

⁶ Em 1921, o dólar que valia 45 marcos passara a valer 4,2 bilhões de marcos em 1923. A crise foi causada, em grande parte, pela dívida da guerra, pela impressão de papel-moeda e pela escassez de ouro no país. A situação somente veio a normalizar-se após a implantação do “plano Dawes” de empréstimos de bancos estrangeiros, sobretudo americanos, ao país alemão.

⁷ Sobre papel da política na situação social da Alemanha, é preciso levar em consideração que “o ‘Reichstag’ converteu-se naquilo que os alemães, desdenhosamente, chamaram de ‘Kuhhandel’ (comércio de gado), pois a barganha de vantagens entre os diversos partidos não levava em consideração o interesse nacional, mas sim os interesses dos diversos grupos que os partidos representavam. Isso levou a um quadro de profunda instabilidade e confusão onde tudo era possível”. MARTINS, A. C., O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar, p. 46.

30 de janeiro de 1933 e com o *Decreto do Presidente do Reich para a proteção do Povo e do Estado*, de 28 de fevereiro, passa a governar através da suspensão das liberdades civis, baseado no artigo 48 da Constituição. Por fim, em 23 de março do mesmo ano, o Reichstag aprova a proposta de Hitler, a Lei de Concessão de Plenos Poderes,⁸ que conferia ao Chanceler poderes para legislar, inclusive em desconformidade com a Constituição, tornando Hitler um verdadeiro ditador, o que se estenderá até o fim da II Guerra Mundial.

Liberado dos entraves políticos corriqueiros, Hitler conduzirá a Alemanha em uma campanha externa guiado pelas bandeiras de combate aos inimigos do Reich, sobretudo comunistas e judeus; de favorecimento e unificação da raça germânica e da necessidade de seu espaço vital; e de vingança pela humilhação causada à Alemanha ao final da grande guerra. Em 1 de setembro de 1939, com a invasão da Polônia, tem-se início a guerra que ceifará a vida de dezenas de milhões de pessoas e revelará ao mundo os horrores e a insanidade dos campos de concentração.

A descrição realizada até este ponto cobre o arco temporal desde a I Guerra Mundial até a ascensão de Hitler e o início da nova grande guerra. O contexto político vivido na Alemanha de Weimar é fundamental para compreender a sucessão de fatos que levou a uma extraordinária concentração de poder na figura de Hitler, e que deve ser considerada de forma ampla e profunda, como afirma Kershaw:

A interpretação não deve apenas dar plena conta de seus objetivos ideológicos, suas ações e sua contribuição pessoal para a moldagem dos eventos: ela deve, ao mesmo tempo, localizar esses aspectos dentro das forças sociais e estruturas políticas que permitiram, moldaram e promoveram o crescimento de um sistema que passou cada vez mais a depender de um poder pessoal e absoluto, com os efeitos desastrosos que dele decorreram.⁹

⁸ Cabe ressaltar que Hitler somente conseguiu aprovar a referida Lei negociando os votos do Partido do Centro Católico, o Zentrum, que ofereceu apoio mediante a assinatura de uma concordata entre a Santa Sé e o governo alemão. A Concordata (*Reichskonkordat*) foi assinada em 20 de julho de 1933 pelo Vice-Chanceler alemão, Franz von Papen e pelo Cardeal Eugenio Pacelli, representando o Presidente do Reich e o Papa Pio XI, respectivamente.

⁹ KERSHAW, I., Hitler, p. 367.

2. Carl Schmitt

Carl Schmitt foi um jurista e teórico político notoriamente conhecido por sua participação no governo da Alemanha nazista liderada por Hitler a tal ponto de ser definido como o “jurista do Reich”, razão pela qual foi submetido ao Tribunal de Nuremberg. Não obstante o lado obscuro de sua biografia, Schmitt, pouco antes de filiar-se ao Partido Nazista, denunciou o real perigo do crescimento do partido de Hitler, apontando consequências imprevisíveis para a Alemanha.¹⁰ Assim como sua biografia, a produção intelectual de Schmitt é bastante controversa. Por um lado, várias categorias conceituais de seu pensamento foram usadas para legitimar o regime nazista, por outro, ele é autor de uma obra considerável que trouxe significativo impacto para a teoria do direito.

Nascido em Plattenberg, na Alemanha, em 1888, Carl Schmitt é oriundo de uma família católica, fato não irrelevante para a compreensão de seu pensamento. Em 1907, ingressou na Universidade de Berlim e graduou-se em Direito pela Universidade de Strasbourg em 1910. Em 1914, escreve sua tese de habilitação *O Valor do Estado e o Significado do Indivíduo*, na qual aborda a área que irá marcar a sua reflexão por toda a vida. Entre as obras mais conhecidas de sua autoria estão *A Ditadura* (1922), *Teologia Política* (1922), *O conceito do Político* (1932) e *Legalidade e Legitimidade* (1932). São características de seu pensamento a forte crítica ao positivismo e ao liberalismo e a defesa de um Estado forte. Vale destacar que o conturbado momento político no qual Schmitt viveu, que compreende o período entre as duas grandes guerras, repercutirá significativamente em sua reflexão, como afirma Martins:

O pensamento de Carl Schmitt está estreitamente vinculado com a república de Weimar. Pois é dentro desta realidade histórica que ele elabora o núcleo de sua teoria constitucional e política. São desse período, no qual Schmitt lança as bases de seu decisionismo político, dois importantes escritos: “Teoria da Constituição” (1928) e “O conceito do político” (1932). Nessas obras, assim como na grande parte de seus textos, Schmitt demonstra uma clara preocupação com os problemas

¹⁰ Sobre a sua relação com o regime nazista, é preciso notar que “Schmitt foi um ‘nazista de última hora’, pois, até 1932, o então conselheiro do Chanceler Schleicher era contrário à subida dos nazistas ao poder. Nas obras ‘A defesa da Constituição’ (1929) e ‘Legalidade e legitimidade’ (1932), Schmitt alertava para o perigo da destruição da constituição de Weimar por meios legais, bem como desenvolvia uma ‘teoria do papel político’ da atuação do presidente do ‘Reich’, como forma de resguardar a república de Weimar de seus inimigos”. MARTINS, A. C., *O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar*, p. 50.

políticos e constitucionais de sua época, problemas estes que são tratados a partir da ótica de sua original teoria.¹¹

Para uso deste expediente acadêmico, a teoria de Schmitt será analisada em referência à crítica exposta por Metz sobre a definição de sua Teologia Política como “nova”, contrapondo-a a modelos passados. Schmitt, portanto, desponta como exemplo dessa conflituosa relação. Esta exposição pretende apresentar, de maneira geral, alguns conceitos que permitam a oportuna comparação com a crítica de Metz. Vale ressaltar que Schmitt comumente não é definido como teólogo, mas sim jurista e teórico político, porque, de fato, a sua teologia política é uma teologia jurídica.¹²

2.1. A teologia política do soberano

“O Soberano é aquele que decide sobre a exceção”.¹³ Com essa afirmação, que inicia a obra *Teologia Política*, Schmitt delinea o eixo epistemológico de seu pensamento. Grande parte da reflexão política do autor tem por fundamento a possibilidade da exceção, ou seja, o fato superveniente e não previsto pela ordem jurídica e que demanda, portanto, uma decisão. Trata-se do “caso extremo”¹⁴ que ameaça a ordem social e requer a ação do soberano por meio da decisão de suspender a ordem legal, inclusive os direitos fundamentais, ou seja, o estado de exceção.

A decisão sobre a exceção demonstra quem é o soberano e o seu ilimitado poder.¹⁵ A soberania do Estado corresponde, portanto, à figura de uma autoridade forte, plenamente livre e capaz de tomar a decisão que envolve a suspensão da ordem vigente. Para Schmitt, as constituições liberais baseadas em sistemas de pesos e contrapesos tendem a eliminar a soberania, limitando a sua capacidade

¹¹ MARTINS, A. C., O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar, p. 49-50.

¹² Além da universalidade e erudição de seu conhecimento, que abarcara inclusive a teologia, outra dificuldade se encontra na pouca sistematicidade do pensamento do autor, “cujos escritos não formam um corpo teórico fechado e articulado”. MARTINS, A. C., O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar, p. 9.

¹³ SCHMITT, C., Political theology, p. 5. Tradução nossa.

¹⁴ Como afirma o próprio autor, “the exception, which is not codified in the existing legal order, can at best be characterized as a case of extreme peril, a danger to the existence of the state, or the like”. SCHMITT, C., Political theology, p. 6.

¹⁵ Sobre a relação entre exceção e autoridade, Schmitt sustenta que “what characterizes an exception is principally unlimited authority, which means the suspension of the entire existing order”. SCHMITT, C., Political theology, p. 12.

decisória. Isso é resultado do frágil sistema de governo liberal-burguês que, mergulhado em infundáveis discussões partidárias torna-se incapaz de decidir, subordinando a política a questões econômicas e interesses de grupos de poder.

Schmitt justifica a sua concepção política fortemente centralizada no soberano por meio do limitado papel do direito em prever a factualidade da exceção. O autor destaca a primazia da realidade ou da política sobre a pura teoria, distanciando-se do pensamento jurídico de Hans Kelsen que em sua obra *Teoria Pura do Direito* concebe uma inteira ordem normativa abstrata identificada no Estado. Diante dessa abordagem, a exceção adquire significativa importância para Schmitt, pois revela a necessidade da decisão não normatizada, como afirma Dyniewicz:

Há em Kelsen uma posição formalista do Direito, a qual objetiva retirar a esfera da política do campo jurídico, enquanto, em Schmitt, evidencia-se a preeminência constante da política sobre a normatividade. Assim, tem-se de um lado um “dever-ser” pautado na normatividade e, de outro, a realidade imperando sobre a norma.¹⁶

Segundo Schmitt, a exceção revela a face tipicamente humana da política, pois a liberdade que o homem desenvolve na comunidade social possui consequências imprevisíveis. Por essa razão, o autor afirma que “a exceção é mais interessante do que a norma”,¹⁷ pois o desejo de prever e controlar as variáveis da vida humana por meio da norma submete o homem à rotina dos processos burocráticos, enquanto a decisão genuinamente humana é aquela referente à exceção. Dessa forma é estabelecida a primazia da dimensão humana da política sobre ordens puramente teóricas.¹⁸

No modelo proposto por Schmitt, a iminente ameaça à ordem é um fator de fundamental importância para justificar a decisão pelo estado de exceção. A possibilidade do rompimento da ordem vigente, o que põe em risco a sobrevivência do Estado, apresenta-se como um princípio gnosiológico do pensamento do autor e respalda a instauração do estado de exceção.¹⁹ Diante da

¹⁶ DYNIEWICZ, L. G., Estado de exceção como ruptura, p. 19.

¹⁷ SCHMITT, C., Political theology, p. 15. Tradução nossa.

¹⁸ Por isso Schmitt dirá que “precisely a philosophy of concrete life must not withdraw from the exception and the extreme case, but must be interested in the highest degree. (...) In the exception the power of real life breaks through the crust of a mechanism that has become torpid by repetition”. SCHMITT, C., Political theology, p. 15.

¹⁹ Sobre esse iminente perigo, esclarece Dyniewicz que “toda sua obra parece se preocupar justamente em garantir que essa ruptura não ocorra. No entanto, justamente em consequência

ineficácia do sistema político liberal de fazer face ao caso extremo, Schmitt contrapõe o poder absoluto do soberano, capaz de restaurar ou estabelecer uma nova ordem, pois qualquer empecilho à tomada de decisão sobre a exceção compromete o exercício da soberania.

O imperativo extremo da exceção diante da ameaça à ordem vigente situa a política em um constante estado de tensão e confronto. Por essa razão, Schmitt afirma que pertence à natureza da política a decisão que distingue amigos e inimigos.²⁰ Essa decisão define essencialmente a política, tornando-a específica e soberana, pois somente a ela cabe estabelecer quem são os inimigos e os aliados do Estado. Diferentemente de outras dimensões da vida social que versam sobre a moralidade ou liciedade das relações humanas, à política cabe identificar quem são os inimigos que ameaçam a ordem vigente, como esclarece Martins:

Schmitt fundamenta o político sobre um critério próprio, não redutível a qualquer outra esfera da vida social: a dicotomia amigo-inimigo. Assim, o político é definido em razão da decisão acerca de quem é o inimigo, em função do qual agrupam-se os amigos para dar-lhe combate. Da mesma forma como o direito, a moral, a estética ou a economia fundamentam-se, respectivamente, nas dicotomias legal e ilegal, bom e mau, belo e feio, rentável e não rentável, o político encontra a sua especificidade na dicotomia amigo e inimigo.²¹

A definição sobre o inimigo como atribuição do soberano no estado de exceção possui um caráter existencial para a política, pois ela reforça a consciência da identidade do povo e a necessidade de manter a sua sobrevivência. Dessa forma, a definição do inimigo reclama um estado de guerra possível ou iminente, mesmo que o confronto não chegue a ocorrer, pois o inimigo tem caráter público, ou seja, é uma ameaça à sobrevivência do povo.²²

dessa obsessão, pode-se perceber que há no autor, mesmo que de forma negativa, a ideia de que a ordem jurídica estabelecida – qual seja, a do constitucionalismo liberal – pode ser rompida a qualquer instante”. DYNIEWICZ, L. G., Estado de exceção como ruptura, p. 21.

²⁰ Mesmo não fazendo parte da *Teologia Política* considereei oportuno citar o elemento adversarial para o confronto com a característica solidária de Metz. A definição amigo/inimigo é sobretudo tratado na obra *O Conceito do Político* (1932).

²¹ MARTINS, A. C., O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar, p. 54.

²² Sobre quem é o inimigo, afirma Martins que “é justamente o outro, o estrangeiro, bastando à sua essência que, num sentido particularmente intensivo ele seja existencialmente algo outro e estrangeiro, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele”. MARTINS, A. C., O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar, p. 62.

O elemento teológico do modelo de Schmitt é introduzido de maneira orgânica e atinge os fundamentos de seu pensamento, pois “todos os significativos conceitos da moderna teoria do estado são conceitos teológicos secularizados”.²³ Para o autor, “a exceção na jurisprudência e análogo ao milagre na teologia”.²⁴ Assim como o milagre implica a suspensão das leis da natureza, a exceção suspende a ordem jurídica vigente e revela quem é o soberano da mesma forma que o milagre revela quem é o salvador. Dessa maneira é estabelecida a relação entre a exceção e a teologia, pois o soberano assemelha-se a Deus que do nada cria a ordem das coisas, como afirma Dyniewicz:

Schmitt iguala o soberano a Deus: se Deus é transcendente e está no mundo, da mesma forma é o soberano. Não existe lugar onde ele não esteja. Quando Deus suspende as leis divinas, ocorre o milagre; assim também ocorre no estado de exceção, ou seja, o soberano tem o poder de suspender a ordem e todas as leis constitucionais em nome da Constituição.²⁵

Com a introdução da analogia teológica dos conceitos políticos, Schmitt eleva a sua teorização a um patamar transcendental e irreduzível que respalda o poder ilimitado do soberano. O processo de secularização dos conceitos teológicos, influenciado pelo racionalismo e cientificismo, compromete o exercício da soberania ao recusar o conceito de milagre, pois perde o seu referencial teológico. Portanto, o modelo político idealizado pelo autor possui o seu fundamento na transcendência absoluta de Deus, enquanto o processo de secularização o limita ao tentar convertê-lo em termos naturais.

A teologia política de Schmitt, centrada no poder ilimitado do soberano diante do caso extremo, terá grande impacto na Alemanha de seu tempo. O pensamento teológico do autor servirá de base para os conceitos ligados à política que, quando contextualizados, permitem compreender a razão de Schmitt ter recebido a alcunha de “jurista do Reich”.

3. Johann Baptist Metz

Johann Baptist Metz foi um teólogo católico nascido em 1928 em Auerbach, na Alemanha, e que durante a juventude vivenciou o regime nazista,

²³ SCHMITT, C., *Political theology*, p. 37. Tradução nossa.

²⁴ SCHMITT, C., *Political theology*, p. 37. Tradução nossa.

²⁵ DYNIEWICZ, L. G., *Estado de exceção como ruptura*, p. 41.

tendo sido, inclusive, recrutado pelo exército do Reich. O conhecimento dos campos de concentração marcou profundamente o autor ao ponto de questionar Deus e a humanidade após Auschwitz.²⁶ A sua formação teológica foi influenciada pelo contato com o padre jesuíta Karl Rhaner na faculdade de Innsbruck e sua vida acadêmica desenvolveu-se em grande parte na Universidade de Münster, onde lecionou por cerca de 30 anos. Durante os anos 1960, elaborou com Jürgen Moltmann e Dorothee Söll o conceito de Teologia Política, associando o seu nome à teologia da libertação. Para o autor, não há como conceber a teologia sem relacioná-la à experiência libertadora e social, o que a caracteriza como “nova” teologia política.

O pensamento político-teológico de Metz será influenciado por elementos conceituais de autores da Escola de Frankfurt.²⁷ Dessa forma, a defesa do método socio-crítico como meio de transformação social e sua condição eminentemente prática, o conceito de emancipação, a crítica das relações de poder e dominação associados à burguesia, são alguns exemplos de categorias presentes nos escritos do autor e que reverberam o ambiente acadêmico da escola neomarxista.

O ponto central da nova teologia política é, sem dúvidas, o conceito de ser-sujeito de todos. O absurdo dos campos de concentração tornou-se prova de que o cristianismo não pode se esquivar da atuação social e “levou Metz a reavaliar a natureza política da teologia”.²⁸ Segundo o autor, diante da morte de milhões de esquecidos, cabe ao cristianismo lutar pelo ser-sujeito de todos, através da narração, da memória e da solidariedade, sendo uma voz profética da ação libertadora de Deus.

3.1. A teologia política do ser-sujeito de todos

Metz apresenta a sua teologia política como uma crítica à sociedade burguesa que expande as relações de permuta a todos os aspectos da vida social. Nessa sociedade, a religião cristã é reduzida à esfera privada, tornando-se uma religião burguesa, assistencialista e paroquial, na qual a vida cristã gira ao redor da paróquia

²⁶ METZ, J. B., *Memoria passionis*, p. 19.

²⁷ JEANROND, W. G., *From Resistance to Liberation Theology*, p. S198. E ainda, como afirma Mardsen, “it was this markedly political dimension to his theology, later deepened through his interest in the work of the Frankfurt School, which set Metz on a different course from his gratefully acknowledged mentor Karl Rahner”. MARDSEN, J. *The political theology of Johannes Baptist Metz*, p. 440.

²⁸ JEANROND, W. G., *From Resistance to Liberation Theology*, p. S200. Tradução nossa.

como local da distribuição de bens e serviços religiosos, resultado da influência das relações de troca no meio eclesial. O cristianismo limita-se ao âmbito pessoal e passa a refugiar-se em uma teologia abstrata e ideal, com implicações sociais superficiais, evitando grandes questionamentos e suas respectivas consequências, como uma religião que “não impõe exigências, mas também não consola”.²⁹

No modelo descrito pelo autor, o sujeito de toda a estrutura social é o burguês, inclusive na esfera religiosa, pois “não é a religião que reivindica o burguês, mas o burguês que reivindica a religião”.³⁰ Ao envolver uma inteira visão da realidade traduzida em costumes, regras, valores e na própria religião, não há como não identificar a dimensão política latente. Para Metz, essa visão de sociedade não oferece espaço para outros personagens nela inseridos e que têm a sua identidade ou ser-sujeito negados, e a religião, reduzida à esfera do privado, perde o seu relevo público e sua importância política, fato ao qual parece resignar-se.

É a partir da concepção de sociedade burguesa e do papel privado e limitado da religião que Metz dá forma aos traços de sua teologia enquanto política. Para o autor, a dimensão política da teologia se encontra em sua própria natureza, uma vez que o Deus revelado nas escrituras ouve a voz do oprimido e intervém na história em seu favor. Portanto, o autor define o lugar da teologia na história e sua forma de atuação como libertadora. Somente munida de tais características a teologia poderá apresentar-se como crível e estará à altura de enfrentar o problema em questão. Enquanto a sua mensagem não atingir as estruturas sociais, significa que não atingiu a profundidade do Evangelho e não o proclama de maneira livre.

Quanto ao caráter libertador da teologia, o autor destaca a sua natureza prática. Uma das formas de reação da Igreja na sociedade burguesa foi se refugiar em ideias e conceitos abstratos, emblematicamente representados pela neoescolástica, ou mesmo, no existencialismo de cunho individualista e privado. O autor propõe, então, uma teologia sob o “primado da práxis”, em contraposição às correntes teológicas baseadas na pura teoria. Metz fundamenta o seu viés prático na cristologia, uma vez que o Logos grego é identificado com o Filho que se encarna, ou seja, assume a realidade e a história humana. Nesse sentido, a teologia libertadora parte do concreto e se volta para a realidade de maneira crítica, ou seja, transformadora. Somente como teologia prática crítico-

²⁹ METZ, J. B., Para além de uma religião burguesa, p. 110.

³⁰ METZ, J. B., Para além de uma religião burguesa, p. 105. O autor, citando o pensamento de Kierkegaard, afirma que “a ‘Cristandade’ identificou mais ou menos a existência cristã com a existência ‘natural’ do burguês; insensivelmente, a prática cristã do seguimento de Cristo se transformou em prática burguesa”. METZ, J. B., Para além de uma religião burguesa, p. 11.

libertadora a Igreja poderá sair da esfera do privado e conquistar o espaço público que a mensagem cristã reclama para si.

O traço mais significativa da teologia de Metz é, sem dúvidas, o seu aspecto antropológico, sendo caracterizada como teologia do ser-sujeito de todos. Se na sociedade burguesa o sujeito é o burguês, o objetivo da teologia política de Metz é resgatar o ser-sujeito de todos, inclusive daqueles que não podem “ser”, dos esquecidos e dos que sofrem. Uma teologia que ambicione a universalidade libertadora não pode se ater às narrativas predominantes daqueles que vencem, mas deve voltar o olhar para aqueles que não aparecem e não possuem relevo. Como foi apontado anteriormente, o Deus da Bíblia age em favor do povo oprimido, levando-o a ser sujeito através de sua intervenção na história. Por isso, o autor defende um novo conceito de autoridade: trata-se da autoridade dos que sofrem, invertendo, então, a relação própria da sociedade burguesa, baseada na lógica da permuta e traduzida em dominação e exploração do homem e da natureza.

A consequência da busca pelo ser-sujeito de todos é a solidariedade, outra importante característica do pensamento de Metz. A solidariedade como traço da teologia política delimita o âmbito no qual se move sua práxis libertadora, ou seja, ela se dirige a todos, sobretudo aos esquecidos. Por isso, ela não conhece limites nacionais, mas se dirige a todo o mundo. É a solidariedade que confere o valor transnacional ao pensamento do autor e que o faz livre de qualquer apelo nacionalista. Não obstante isso, Metz propõe que a solidariedade envolva também as nações e reclama uma “conversão dos corações” dos países abastados em favor das nações subdesenvolvidas.³¹ A solidariedade da teologia política de Metz o conduz a uma aspiração global, almejando o combate aos males sociais e procurando um mundo mais fraterno, pacífico e ecológico.

De forma geral, percebe-se que a teologia política de Metz é fortemente marcada pelos acontecimentos políticos de seu tempo que o levaram a direcionar a sua crítica ao relacionamento entre a religião e a política, e a reclamar maior atenção ao ser humano. Metz classifica a sua teologia como profético-libertadora com significativo valor moral, haja vista o cristianismo ser capaz de oferecer uma importante contribuição para uma nova política por

³¹ Sobre a conversão dos corações e a política, Metz dirá que é “a forma mais radical e exigente de conversão e de revolução, e isto já pelo fato de que a transformação das relações sociais jamais consegue mudar tudo aquilo que deve ser realmente mudado”. METZ, J. B., Para além de uma religião burguesa, p. 9.

possuir as “reservas morais” e a “capacidade de conversão” que envolvem a alma do homem.³²

Conclusão

Metz propõe sua teologia política como reação a uma forma de união entre religião e política que compromete a capacidade profética do cristianismo. Ícone desta relação é a teologia política de Carl Schmitt, identificada como suporte teórico do regime nazista alemão. Dessa maneira, o confronto entre o pensamento de Metz e Schmitt permite esclarecer em que sentido Metz propõe a sua teologia como “nova” teologia política.³³

A teologia política de Metz é direcionada ao ser-sujeito de todos, sobretudo dos esquecidos e oprimidos, voltando-se contra a sociedade burguesa, centrada sobre o sujeito burguês e sua narrativa. Para o teólogo, a narração pertence também aos sofrendores e não somente aos que vencem. O paradigma de autoridade é corrigido pelo modelo do autor, pois os pequenos e esquecidos também detêm autoridade: a autoridade dos que sofrem.³⁴ Para o jurista Schmitt, o verdadeiro sujeito é o soberano que decide sobre a exceção, suspendendo os direitos fundamentais. O soberano é a autoridade forte, capaz de afirmar o seu ser-sujeito sobre os demais indivíduos e gerar uma nova ordem, apresentando-se como poder transcendente semelhante ao poder divino. A teologia política de Schmitt concentra-se no soberano de tal forma que não deixa espaço para outro ser-sujeito.

Um outro ponto de comparação entre as duas teologias refere-se à extensão do ser-sujeito. A solidariedade será um conceito-chave para Metz, pois estabelece que o ser-sujeito deve se estender a todos, inclusive aos vencidos, como um modelo inclusivo e não-revanchista. O apelo à conversão dos corações como meio de manifestação da solidariedade distingue a sua teologia política de forma transversal, evitando o caminho de uma teologia

³² Por isso Metz questionará: “Medidas morais não se tornam uma realidade da política mundial? (...) Parece-me que nenhuma outra coisa é solicitada hoje com mais exigência do que a imaginação criadora moral e política que brota do seio do Cristianismo messiânico e que não seja simplesmente a cópia de estratégias políticas e econômicas já em vigor”. METZ, J. B., Para além de uma religião burguesa, p. 18.

³³ Não se pode esquecer porém que “Metz’s development of political theology in the post-World War II period started without an awareness of Schmitt’s earlier use of political theology. Later Metz sought to differentiate his own conception by labeling it ‘the new political theology’”. FIORENZA, F. S., Political theology and the critique of modernity, p. 97.

³⁴ METZ, J. B., Memoria passionis, p. 82.

chauvinista.³⁵ Por outro lado, Schmitt define a natureza da política na distinção entre amigo/inimigo como forma de reforçar a identidade nacional. A iminência do conflito contra o outro reclama uma política de ódio como elemento de coesão popular. Paradoxalmente, o modelo de Schmitt somente pode se expandir na medida em que haja a possibilidade de eliminar o outro, pois “a alteridade é vista como negação”.³⁶

Apesar das fortes dissemelhanças apresentadas anteriormente, os dois autores compartilham alguns elementos conceituais. Em primeiro lugar, a teologia política de ambos reage contra modelos puramente teóricos e reclama uma política mais real e prática. Tanto Schmitt quanto Metz identificam modelos de teoria pura, seja na teologia neoescolástica, seja na teoria pura do direito, que julgam incapazes de oferecer uma adequada resposta às necessidades de seu tempo. Em segundo lugar, ambos dirigem uma forte crítica ao modelo social liberal-burguês como impedimento do ser-sujeito de todos para Metz e como empecilho para o pleno exercício da autoridade do soberano para Schmitt. Não obstante esses pontos em comum, os autores tomarão caminhos diferentes quanto à solução encontrada.³⁷

Conclui-se, portanto, que a teologia política de Metz é apresentada como “nova” pois afasta-se de modelos que desposam determinadas formas político-nacionalistas e busca a valorização do ser-sujeito de todos. O seu pensamento é supranacional e une o evangelho à crítica social, podendo ser identificado como uma teologia político-social. Ao unir, na figura do soberano, os elementos transcendentais e estatais no exercício do poder ditatorial, a teologia utilizada por Schmitt pode ser classificada como uma teologia político-jurídica voltada para o exercício do poder. Em resumo, é possível afirmar que o tema do “sujeito” presente nos dois autores torna-se o ponto fundamental de distinção: enquanto Metz advoga o sujeito para todos, Schmitt o concentra na figura do soberano.

³⁵ A recusa em apresentar algum projeto político específico que traduza a sua teologia política rendeu ao autor a crítica de ser apolítico, com um generalizado compromisso com a justiça e a paz. Assim, “Metz remains consistent in his refusal to align political theology with a specific political party or concrete policy, whereas Solle and Moltmann suggested a greater affinity between Christianity and socialism”. FIORENZA, F. S., *Political theology and the critique of modernity*, p. 92.

³⁶ ALVES, A. D.; OLIVEIRA, M. A., *Carl Schmitt*, p. 246.

³⁷ Os pontos em comum entre os autores podem ser mais do que mera coincidência. Dyniewicz reporta estudos sobre uma troca intelectual entre Schmitt e a Escola de Frankfurt que demonstram que “os pontos de contato entre esquerda e extrema-direita teriam sido muito mais constantes e frequentes que se poderia imaginar”. DYNIEWICZ, L. G., *Estado de exceção como ruptura*, p. 26.

Referências bibliográficas

ALVES, A. D.; OLIVEIRA, M. A. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o estado de exceção. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 105, p. 225-276, jul./dez. 2012.

DYNIWICZ, L. G. **Estado de exceção como ruptura**: uma leitura a partir de Carl Schmitt e Walter Benjamin. Rio de Janeiro, 2016. 189p. Tese. Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

FIORENZA, F. S. Political Theology and the critique of modernity: facing the challenges of the present. **Scandinavian Journal of Social Theory**, v.6, n.1, p. 87-105, 2005.

JEANROND, W. G. From Resistance to Liberal Theology: German Theologians and the Non-Resistance to the National Socialist Regime. **The Journal of Modern History**, v. 64, Supplement: Resistance Against the Third Reich, p. S187-S203, dez. 1992.

KERSHAW, I. **Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Edição Kindle.

MARSDEN, J. The Political Theology of Johannes Baptist Metz. **The Heythrop Journal**, n. 53, p. 440-452, 2012.

MARTINS, A. C. **O Pensamento Político-Constitucional de Carl Schmitt no Contexto da República de Weimar**. Florianópolis, 1996. 109p. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

METZ, J. B. **Para além de uma religião burguesa**: sobre o futuro do cristianismo. São Paulo: Paulinas, 1984.

METZ, J. B. **Memoria passionis**: una evocación provocadora en una sociedad pluralista. Polígono de Raos: Editorial Sal Terrae, 2007.

SCHMITT, C. **Political theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SENGER, D. Teologia política: tecendo um panorama desde Carl Schmitt, Johann Baptist Metz e Jurgen Moltmann. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA FACULDADES EST, 1., 2012, São Leopoldo. **Anais...** São Leopoldo: EST, 2012. p. 759-773.

VAN, W. T. Political Theology as critical theology. **HTS Teologiese Studies / Theological Studies**, v.71, n.3, 2015, art. #3026. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4102/hts.V71i3.3026>>. Acesso em: 8 mai. 2020.

Reynaldo Thadeu Gonçalves da Costa Segundo

Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro / RJ – Brasil

E-mail: reynaldo.segundo@hotmail.com

Recebido em: 30/10/2020

Aprovado em: 09/05/2022